



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 111 - Número 17 - São Paulo, quinta-Feira, 25 de janeiro de 2001

Ciência, Tecn e Desenv Econômico

Resolução CRUESP-1, de 19-01-2001

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Expansão do Ensino nas Universidades Estaduais Paulistas, e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 26.914-87, e considerando

- que é objetivo do CRUESP fortalecer a interação entre as Universidades Estaduais Paulistas;
- que é também objetivo do CRUESP analisar e propor soluções para as questões relacionadas com o ensino e a pesquisa nas Universidades Estaduais Paulistas,
- considerando ainda que as Universidades Estaduais Paulistas devem utilizar seus recursos de forma a ampliar o atendimento à demanda social, resolvem:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito do CRUESP, a Comissão Especial para Expansão do Ensino nas Universidades Estaduais Paulistas, com o objetivo de propor medidas voltadas à expansão de cursos e vagas de graduação nas três instituições, preferencialmente mediante utilização da capacidade já instalada.

Parágrafo Único- Como decorrência dos trabalhos mencionados no caput, deverá ainda a Comissão manifestar-se, em relatório técnico, quanto à necessidade de criação de novas instituições de ensino superior no Estado, isoladas ou universitárias, identificando as áreas que requerem a sua implantação.

Art. 2º- A Comissão será integrada pelos Pró-Reitores de Graduação das três Universidades, sendo que cada Pró-Reitor poderá se fazer assessorar por 1(um) especialista.

Art. 3º- A Comissão deverá apresentar relatório preliminar de suas atividades em 90 dias, contados da data da publicação desta Resolução, do qual deverá constar:

- I - identificação dos cursos de graduação já existentes nas três Universidades, cuja expansão poderá ser feita a curto prazo, mediante aumento de vagas;
- II - indicação de novos cursos de graduação a serem criados, nas três Universidades, a curto e médio prazos, preferencialmente no período noturno.
- III - indicação de novos programas ou cursos de nível superior, a serem criados, nas três Universidades, em seus respectivos campi ou aproveitando outras estruturas públicas.

Art. 4º- O relatório final deverá ser encaminhado ao Presidente do CRUESP após 30 dias da apresentação do relatório referido no art. 3º, contendo, além de outros tópicos, a indicação de formas de ação conjunta na expansão dos cursos e das vagas atualmente oferecidas, inclusive por meio de educação à distância.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<http://www.imprensaoficial.com.br>

(c) 1997-2001 Imprensa Oficial